INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOC) Atendimento e Divulgação

03/02/2017

 ATO CSJT.GP.SG N. 12/2017 – Expedição do ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

N. 8

- 2) RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
- 3) PORTARIA NFTJM N. 001, DE 16 de janeiro de 2017. Estabelece procedimentos para impressão de guias depósitos judiciais- e-Guia, impressão das peças de Agravo de Instrumento recebidas pelo SRPE, impressão das peças encaminhadas pelo malote digital, inserção dos arquivos recebidos no PJe e produção das notificações iniciais no PJe (triagem inicial) no Núcleo do Foro Trabalhista de João Monlevade.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 12/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

ANO XV

Expedir o presente Ato de composição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 10, inciso X, do Regimento Interno.

Membros Natos

Conselheiro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO – Ministro Presidente

Conselheiro EMMANOEL PEREIRA - Ministro Vice-Presidente

Conselheiro RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Corregedor-Geral da Justica do Trabalho

Membros Eleitos

Conselheiro FERNANDO EIZO ONO – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Conselheiro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Conselheiro MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Conselheiro EDSON BUENO DE SOUZA – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Conselheiro FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Conselheira MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS - Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Conselheiro GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE – Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Conselheiro FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO - Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Membros Suplentes

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA – Tribunal Superior do Trabalho Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO – Tribunal Superior do Trabalho Ministra KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA – Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO— Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Desembargadora SOCORRO GUIMARÃES – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Desembargadora ANA MARIA SOARES DE MORAES – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Desembargadora MARI ELEDA MIGLIORINI – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Desembargador JOÃO AURINO MENDES BRITO – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 02/02/2017, n. 2.161, p. 1-2)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, bem como o que consta no Processo STJ n. 29.659/2016, ad referendum do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I Das Ações Originárias

- Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A", do Anexo.
- § 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo.

§ 2º As petições desacompanhadas da guia de recolhimento das custas judiciais e do respectivo comprovante de pagamento serão autuadas, certificadas e submetidas ao presidente do Tribunal.

Seção II Dos Processos Recursais

- Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C", do Anexo.
- § 1º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o tribunal de origem.
- § 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.
- § 3º Quando o tribunal de origem arcar com as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, o recorrente recolherá o valor exigido pela tabela local e na forma lá disciplinada.
- §4º Os processos recursais desacompanhados das guias de recolhimento do preparo e dos respectivos comprovantes de pagamento serão autuados, certificados e submetidos ao presidente do Tribunal.

Seção III Da não Incidência e da Isenção

- Art. 3º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:
- I nos habeas data, habeas corpus e recursos em habeas corpus;
- II nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;
 - III nos agravos de instrumento;
- IV nos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL), observados os contornos definidos no art. 67, parágrafo único, inciso VIII-A do RISTJ;
- V nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.
- Art. 4º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de remessa de autos físicos, o tribunal de origem deverá exigir do recorrente o recolhimento do porte de remessa e retorno antes do envio ao STJ, sob pena das sanções previstas na legislação processual.

Seção IV Do Recolhimento

Art. 5º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado exclusivamente mediante o sistema de GRU Cobrança, emitida após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: http://www.stj.jus.br.

- Art. 6º No momento do preenchimento do formulário de emissão da GRU Cobrança, deverão ser indicados obrigatoriamente:
- I nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;
 - II nome do réu ou do recorrido;
- III tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno dos autos;
- IV demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

Parágrafo único. No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Decisão Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.

- Art. 7º O sistema de GRU Cobrança do Superior Tribunal de Justiça estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.
- § 1º A indisponibilidade da GRU Cobrança será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.
- § 2º Considera-se indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança a falta de oferta do serviço de emissão de guias de pagamento, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.
- § 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.
- Art. 8º Ficam prorrogados para o dia útil subsequente à retomada do funcionamento os prazos para recolhimento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nas hipóteses de ocorrência de indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança quando:
- I a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 e as 23 horas;
 - II houver indisponibilidade das 23 às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no STJ, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

Seção V Das Disposições Finais

- Art. 10. O presidente do Tribunal promoverá a atualização do Anexo desta resolução.
 - Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.
- Art. 12. Fica revogada a Resolução STJ/GP n. 1 de 18 de fevereiro de 2016.
 - Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministra LAURITA VAZ

(Disponibilização: DJe/STJ 01/02/2017, n. 2.136, p. 1-6)

(Publicação: 02/02/2017)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA

PORTARIA NFTJM N. 001, DE 16 de janeiro de 2017.

Estabelece procedimentos para impressão de guias depósitos judiciais- e-Guia, impressão das peças de Agravo de Instrumento recebidas pelo SRPE, impressão das peças encaminhadas pelo malote digital, inserção dos arquivos recebidos no PJe e produção das notificações iniciais no PJe (triagem inicial).

O JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 25, inciso XXV, nos art. 71, § 1º e 72 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de ser otimizado o fluxo de algumas tarefas das Unidades de 1ª Instância, com a redistribuição das competências para sua execução,

RESOLVE:

Art. 1º Incumbe ao Núcleo do Foro:

- I Imprimir quias de depósitos judiciais e-Guia (processos físicos) e inserir os arquivos de guia de depósitos (e-Guia) no Pje;
- Il Imprimir as peças de Agravo de Instrumento recebidas pelo SRPE-Sistema de Remessa de Pecas Processuais (e-Remessa):
- III Imprimir peças encaminhadas pelo Malote Digital (processos físicos) e inserir os arquivos recebidos no PJe;
 - IV Produzir as notificações iniciais no PJe (triagem inicial).
- Art. 2º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria do Foro.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DR. RONALDO ANTÔNIO MESSEDER FILHO JUIZ DIRETOR DO FORO DE JOÃO MONLEVADE

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 02/02/2017, n. 2.161, p. 2821-2822) (Publicação: 02/02/2017)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto **Gabinete de Apoio:** Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento **Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE. Economizar água e energia é URGENTE!